

**PROJETO DE LEI N° 47 /2025**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 968/2025  
Data: 10/11/2025 - Horário: 09:47  
Legislativo

*Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado ao Gabinete do Prefeito e operacionalmente integrado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Parágrafo único.** O FUMPDEC tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes a desastres, situações de emergência e estado de calamidade pública.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao Fundo;
- II – recursos provenientes da União, do Estado e das Defesas Civis Nacional e Estadual;
- III – transferências voluntárias ou obrigatórias dos entes federados e de suas entidades;
- IV – doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;
- VI – saldos de créditos extraordinários ou especiais vinculados ao Fundo e não executados no exercício;
- VII – recursos decorrentes de convênios e instrumentos congêneres destinados a ações do Fundo;
- VIII – demais receitas legalmente atribuídas ao Fundo.

**Art. 3º** A execução orçamentária e financeira do FUMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se unidade orçamentária própria, com contabilização realizada pela Contabilidade Municipal e identificação específica das receitas, despesas e saldos.

**Parágrafo único.** A movimentação dos recursos será feita em conta bancária exclusiva, em instituição financeira oficial, sendo o saldo anual automaticamente

---

transferido para o exercício seguinte e vedada sua utilização para finalidade diversa das ações de Defesa Civil.

**Art. 4º** O FUMPDEC será gerido por um Conselho Diretor, responsável por deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas, fiscalizar a conformidade financeira e aprovar prestações de contas.

**Art. 5º** O Conselho Diretor do FUMPDEC será composto por representantes das seguintes unidades:

- I – Gabinete do Prefeito, que exercerá a presidência;
- II – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC;
- III – Secretaria da Família e Evolução Social;
- IV – Secretaria da Fazenda Pública;
- V – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** Em caso de extinção, inatividade ou impossibilidade operacional do FUMPDEC, seus recursos serão automaticamente transferidos ao órgão central da Administração Municipal, exclusivamente para ações de Defesa Civil.

**Art. 7º** Fica a Secretaria da Fazenda Pública autorizada a realizar ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

**Justificativa do Projeto de Lei n.º 47 /2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadoras e Vereadores**

A presente iniciativa alinha o Município de Capanema às diretrizes nacionais e estaduais de Defesa Civil e atende diretamente às exigências operacionais impostas pela Lei Estadual nº 21.720/2023, que instituiu o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, o qual realiza transferências obrigatórias de recursos “fundo a fundo” exclusivamente para fundos municipais equivalentes.

A criação do FUMPDEC é medida técnica, institucional e estratégica. Sem esse instrumento jurídico-financeiro, Capanema fica impedida de receber recursos emergenciais para resposta rápida a eventos climáticos, reconstrução de áreas afetadas e execução de ações preventivas. Com o Fundo estruturado, o Município passa a ter mais agilidade, governança, rastreabilidade e compliance financeiro, eliminando gargalos operacionais e garantindo segurança jurídica no uso de recursos emergenciais.

Além disso, o Fundo fortalece a atuação da COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.237/2009, ampliando a capacidade municipal de planejamento, mitigação de riscos e coordenação interinstitucional.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta para deliberação do Legislativo, confiando na sensibilidade e responsabilidade institucional dos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*